

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.395 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011

RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 06/09/2011, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/500.184/2011, referente ao requerimento de Licença de Operação da empresa OLARIA VARGEM ALEGRE LTDA para a atividade de extração de argila para fabricação de peças cerâmicas vermelhas para a construção civil, localizada na Fazenda da Espuma – Vargem Alegre, Município de Barra do Piraí,

- o parágrafo 7º do art. 1º da Lei Estadual nº 1.356/88, que admite que a CECA, no caso de atividades minerárias, em se tratando de Mineral da Classe II, em função de sua natureza, porte, localização e peculiaridades, poderá substituir a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pela elaboração e apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA, que conterà os projetos executivos de minimização dos impactos ambientais avaliados na fase da Licença Prévia – LP, acompanhado dos demais documentos necessários, segundo diretrizes a serem estabelecidas em cada caso particular,

- o Parecer Técnico de Licença de Operação, da SUPMEP III/INEA, favorável à emissão da Licença requerida,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a empresa OLARIA VARGEM ALEGRE LTDA para a atividade de extração de argila para fabricação de peças cerâmicas vermelhas para a construção civil, localizada na Fazenda da Espuma – Vargem Alegre, Município de Barra do Piraí, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2011

LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA
Presidente Substituto

Publicado no Diário oficial de 12/09/2011.